



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - FISCAL E SEGURIDADE

01.101 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Art. 58, 59 e 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993;
- Resolução Nº120, de 18 de novembro de 1996;
- Resolução Nº 155 de 1999.

COMPETÊNCIA

Disponer sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

- I. matéria tributária, observando o disposto nos artigos 145, 147, 150, 152, 155, 156 e 162 da Constituição Federal;
- II. plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;
- III. criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos ou aumento de sua remuneração;
- IV. planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social;
- V. educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;
- VI. autorização para alienação dos bens imóveis do Distrito Federal ou cessão de direitos reais a eles relativos, bem como recebimento, pelo Distrito Federal, de doações com encargo, não se considerando como tais a simples destinação específica do bem;
- VII. criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- VIII. uso do solo rural, observado o disposto nos artigos 184 a 191 da Constituição Federal;
- IX. planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observando o disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal;
- X. criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;
- XI. concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;
- XII. o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- XIII. criação, transformação, fusão e extinção de entidades públicas do Distrito Federal, bem como normas gerais sobre privatização das entidades de direito privado integrantes da administração indireta;

- XIV. prestação de garantia, pelo Distrito Federal, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- XV. aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;
- XVI. transferência temporária da Sede do Governo;
- XVII. proteção e interação de pessoas portadoras de deficiência;
- XVIII. proteção a infância, juventude e idosos;
- XIX. organização do sistema local de emprego, em consonância com o sistema nacional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO



02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 3.751, de 13 de abril de 1960, arts. 15, 16, 17, 18;
- Resolução N° 038, de 30 de outubro de 1990 e alterações;
- Lei N° 91, de 30 de março de 1990;
- Lei Complementar N° 001, de 09 de maio de 1994;
- Emendas Regimentais N°s: 09/2001; 10/2001; 11/2002; 13/2003; 17/ 2004; 18/2006; 21/2007; 24/2008; 33/2012;
- Resoluções N°s 205, de 28/01/2010; 221, de 16/06/2011; 228, de 15/07/2011;
- Portaria N° 188, de 17/05/2011;
- Portaria N° 397, de 15/12/2011;
- Portaria N° 048, de 15/02/2012.

COMPETÊNCIA

- I. apreciar mediante parecer prévio as contas anuais do Governador do Distrito Federal;
- II. julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração direta e indireta, incluídos os das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público do Distrito Federal;
- III. apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta incluída as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- IV. avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;
- V. realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas administrações dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VI. fiscalizar as aplicações do Poder Público em empresas de cujo capital social o Distrito Federal participe de forma direta ou indireta;
- VII. fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Distrito Federal;
- VIII. atender às solicitações da CLDF relativa às atividades de controle externo;
- IX. aplicar, em caso de ilegalidade ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei e sustar, se o TCDF não for atendido, a execução de ato impugnado.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



09.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.914, de 09 de maio de 2011;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.583, de 16 de março de 2012;
- Decreto Nº 33.546, de 27 de fevereiro de 2012;
- Decreto Nº 33.702, de 11 de junho de 2012.

COMPETÊNCIA/FINALIDADE

- I. acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;
- II. acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;
- III. registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;
- IV. publicação dos atos oficiais;
- V. supervisão e coordenação das Administrações Regionais;
- VI. coordenação da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta;
- VII. gestão orçamentária e financeira da Casa Civil e da:
 - a. Governadoria do Distrito Federal;
 - b. Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
 - c. Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;
 - d. Secretaria de Estado da Igualdade Racial do Distrito Federal;
 - e. Secretaria de Estado do Idoso do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



09.102 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 2.545, de 28 de abril de 2000;
- Decreto Nº 24.204, de 10 de novembro de 2003;
- Decreto Nº 24.205, de 10 de novembro de 2003;
- Decreto Nº 27.976, de 24 de maio de 2007;
- Decreto Nº 32.716, de 11 de janeiro de 2011 e alterações;
- Portaria Nº 01, de 20 de maio de 2005.

COMPETÊNCIA/FINALIDADE

- I. recolher, preservar, divulgar e garantir proteção e acesso à documentação arquivistas de valor permanente produzida pelo Governo do Distrito Federal, acumulada pela Administração Direita, Indireta e Fundacional, como também definir diretrizes para a organização de documentos arquivísticos no âmbito dos órgãos do GDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO



10.101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei Nº 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto Nº 13.916, de 29 de abril de 1992;
- Decreto Nº 20.100, de 17 de março de 1999;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto Nº 23.029, de 14 de junho de 2002;
- Decreto Nº 23.548, de 20 de janeiro de 2003;
- Decreto Nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 28.003, de 30 de maio de 2007;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações.

COMPETÊNCIA

- I. assessorar o Vice-Governador no que concerne aos assuntos políticos, sociais, econômicos e de natureza parlamentar;
- II. auxiliar o Vice-Governador em suas representações política e social;
- III. assistir o Vice-Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- IV. acompanhar os programas, projetos e atividades do GDF, mantendo o Vice-Governador permanentemente informado;
- V. assistir diretamente o Vice-Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na segurança da Residência Oficial;
- VI. executar as atividades de cerimonial e da Secretaria Executiva do Vice-Governador;
- VII. exercer outras competências que lhe forem determinadas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



11.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N° 7.857, de 11 de janeiro de 1984;
- Decreto N° 12.545, de 31 de julho de 1990;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 15.063, de 24 de setembro de 1993;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 22.947, de 08 de maio de 2002;
- Decreto N° 22.952, de 08 de maio de 2002;
- Decreto N° 22.948, de 08 de maio de 2002;
- Decreto N° 26.297, de 20 de outubro de 2005;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 27.633, de 16 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 28.028, de 08 de julho de 2007;
- Decreto N° 28.076 de 28 de junho de 2007;
- Decreto N° 28.462, de 21 de novembro de 2007;
- Decreto N° 29.687, de 12 de novembro de 2008;
- Decreto N° 31.607, de 19 de abril de 2010;
- Decreto N° 31.651, de 06 de maio de 2010;
- Decreto N° 32.481, de 19 de novembro de 2010;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 32.720, de 07 de janeiro de 2011;
- Decreto N° 32.914, de 09 de maio de 2011;
- Decreto N° 32.919, de 09 de maio de 2011;

- Decreto Nº 32.993, de 07 de junho de 2011;
- Decreto Nº 33.003, de 22 de junho de 2011;
- Decreto Nº 33.116, de 08 de agosto de 2011;
- Decreto Nº 33.170, de 31 de agosto de 2011;
- Decreto Nº 33.179, de 02 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.201 de 16 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.186, de 08 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.583 de 16 de março de 2012;

COMPETÊNCIA

- I. coordenação e articulação político-governamental da administração direta e indireta;
- II. publicação de atos oficiais;
- III. coordenação política das relações institucionais com os demais Poderes do Distrito Federal e com os Poderes da República e dos Governos Estaduais ou Municipais;
- IV. análise das proposições a serem encaminhadas à Câmara Legislativa do DF ou por ela submetidas à sanção do Governador;
- V. análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos e nomeação submetidos à deliberação do Governador;
- VI. acompanhamento das políticas de gestão governamental;
- VII. acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;
- VIII. registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;
- IX. gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria de Governo;
- X. articulação, em âmbito distrital, dos programas e projetos destinados aos jovens de faixa etária entre 15 e 30 anos;
- XI. elaboração de políticas para a juventude; e
- XII. inserção do jovem no mercado de trabalho.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO



12.101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto N° 43, de 28 de março de 1961;
- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N° 4.591, de 08 de março de 1979;
- Decreto N° 9.063, de 22 de novembro de 1985;
- Decreto N° 10.059, de 05 de janeiro de 1987;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 15.478, de 02 de março de 1994;
- Lei N.º 822, de 26 de dezembro de 1994;
- Decreto N° 20.678, de 11 de outubro de 1999;
- Lei Complementar N° 395, de 31 de julho de 2001;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Lei N° 2.605, de 18 de outubro de 2000;
- Decreto N° 22.789, de 13 de março de 2002;
- Decreto N° 25.358, de 19 de novembro de 2004;
- Decreto N° 25.629, de 04 de março de 2005;
- Decreto N° 27.149, de 31 de agosto de 2006;
- Decreto N° 27.346, de 25 de outubro de 2006;
- Decreto N° 27.372, de 10 de novembro de 2006;
- Decreto N° 27.501, de 15 de dezembro de 2006;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 28.077, de 29 de junho de 2007;

- Decreto N° 28.986, de 24 de abril de 2008;
- Decreto N° 30.329, de 07 de maio de 2009;
- Decreto N° 30.909, de 14 de outubro de 2009;
- Decreto N° 30.969, de 28 de outubro de 2009;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 32.793 de 09 de março de 2011.

COMPETÊNCIA

- I. representar o Distrito Federal em juízo;
- II. exercer a consultoria jurídica do Distrito Federal;
- III. exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- IV. representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas do Distrito Federal, da União e de Recursos Fiscais;
- V. zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- VI. representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- VII. efetuar a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Distrito Federal;
- VIII. inscrever a dívida ativa tributária e não tributária, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- IX. promover a abertura de inventário, quando os interessados não atenderem aos prazos legais para esse fim;
- X. atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, quanto à prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas;
- XI. examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;
- XII. examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal;
- XIII. elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decretos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vistas à sanção ou veto do Governador do Distrito Federal;
- XIV. promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Distrito Federal;
- XV. examinar atos e estabelecer normas para organização do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
- XVI. zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas leis e atos normativos aplicáveis nos atos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;
- XVII. prestar orientação jurídico-normativa para administração direta e indireta do Distrito Federal;
- XVIII. encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Governador, de Secretários de Estado e de outros agentes do Poder Público do Distrito Federal, desde que remetidas tempestivamente;

- XIX. elaborar ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;
- XX. propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e interesses difusos e coletivos, assim como a habilitação do Distrito Federal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXI. orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Distrito Federal;
- XXII. propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII. receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, adotando as providências pertinentes para apuração dos fatos;
- XXIV. efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Governador, Secretário de Estado e de ex-ocupantes desses cargos em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função e que tenham seguido orientação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XXV. avocar a defesa de entidade da Administração Indireta, quando julgar conveniente ou quando determinado pelo Governador;
- XXVI. promover a representação do Distrito Federal nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Distrito Federal tenha participação ou interesse;
- XXVII. ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares e de seqüestro de bens.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 32.795, de 10 de março de 2011.

COMPETÊNCIA

- I. formular, definir e coordenar políticas e diretrizes relacionadas aos servidores e empregados dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;
- II. propor, implementar e acompanhar e avaliar ações relativas à valorização dos servidores e empregados, à promoção da democratização das relações de trabalho, planos de carreira e remuneração, planos de cargos e salários, benefícios, provimento de cargos e empregos públicos, capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;
- III. elaborar e coordenar programas e projetos de capacitação e desenvolvimento dos servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- IV. estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo, servidores sobre os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- V. coordenar e articular ações que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de programas e projetos voltados para gestão dos servidores e empregados distritais e cumprimento das metas governamentais estratégicas;
- VI. promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos de gestão de pessoas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N° 2.370, de 21 de setembro de 1973;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 15.065, de 24 de setembro de 1993;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.414, de 04 de agosto de 2000;
- Decreto N° 22.386, de 10 de setembro 2001;
- Decreto N° 23.138, de 02 de agosto de 2002;
- Portaria N° 163, de 05 de dezembro de 2002;
- Decreto N° 26.266, de 10 de outubro de 2005;
- Portaria N° 32, de 20 de março 2006;
- Decreto N° 27.881, de 18 de abril de 2007;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 29.094, de 03 de junho de 2008;
- Decreto N° 32.090, de 19 de agosto de 2010;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 33.616, de 17 de abril de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. elaborar e implementar a política agrícola do Distrito Federal, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- II. desenvolver programas de fomento à produção agropecuária do Distrito Federal;

- III. apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;
- IV. incentivar as pesquisas e práticas agrícolas relativas ao manejo sustentável;
- V. supervisionar a prestação de serviços de orientação técnica e extensão rural;
- VI. coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;
- VII. fiscalizar o uso de agrotóxicos;
- VIII. administrar e fiscalizar o plano de utilização das terras rurais.
- IX. participar do processo de alienação de imóvel rural;
- X. vistoriar e expedir atestado sobre as condições de uso produtivo e social da propriedade rural;
- XI. apreciar e se manifestar sobre as condições de exequibilidade e viabilidade técnico-econômica e financeira de Projeto de Exploração Rural;
- XII. acompanhar o desempenho dos Projetos de Exploração Rural.
- XIII. proceder cadastramento e seleção de candidatos a arrendamento ou concessão de lotes rurais;
- XIV. celebrar contratos de arrendamento ou concessão, renovação e transferência de lotes rurais, após autorização pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, assim como suas aprovações;
- XV. propor ao Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas a rescisão de contrato de arrendamento ou concessão de lotes rurais, mediante processo fundamentado.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 2.299, de 21 de janeiro de 2011, com fulcro na Lei nº 2.299 de 21/01/1999;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações.

OBJETIVO/COMPETÊNCIA

- I. formular, supervisionar, coordenar e executar as ações, projetos e programas no âmbito do Governo do Distrito Federal, abrangendo as áreas de política de comunicação social do Governo do Distrito Federal, na qualidade de órgão central do sistema de comunicação social do Governo do Distrito Federal, no que concerne a relações públicas, imprensa e atividades de comunicação social.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 7.456, de 1° de abril de 1986;
- Decreto N° 11.176, de 29 de julho de 1988;
- Lei N° 158, de 29 de julho de 1991;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Lei N° 2.301 de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto N° 20.264, de 25 de maio de 1999;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.675, de 31 de outubro de 2000;
- Decreto N° 23.969, de 07 de agosto de 2003;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 27.907, de 26 de abril de 2007;
- Decreto N° 31.699, de 18 de maio de 2010.
- Decreto N° 32.114 de 26 de agosto de 2010;
- Decreto N° 32.587, de 13 de dezembro de 2010;
- Decreto N° 31.653, de 06 de maio de 2010;
- Decreto N° de 31.982, de 27 de julho de 2010;
- Decreto N° 32.114, de 26 de agosto de 2010;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 32.771, de 18 de fevereiro de 2011;
- Decreto N° 33.147, de 23 de agosto de 2011;
- Decreto N° 33.178, de 01 de setembro de 2011.

COMPETÊNCIA

- I. formular e executar a política cultural do Distrito Federal;
- II. propiciar acesso à cultura, por meio da manutenção dos bens, espaços e instalações culturais do Distrito Federal;
- III. incentivar a produção cultural do Distrito Federal, por meio do Fundo da Arte e da Cultura – FAC e incentivos fiscais;
- IV. incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos do Distrito Federal;
- V. promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;
- VI. promover, apoiar e patrocinar a produção de eventos artístico e cultural científico do Distrito Federal;
- VII. programar, coordenar, organizar, executar fiscalizar anualmente o “Festival de Brasília do Cinema Brasileiro”, direta e indiretamente;
- VIII. preservar a memória cultural do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO



17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N° 4.037, de 30 de dezembro de 1977;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Lei N° 1.304, de 16 de dezembro de 1996;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.476, de 31 de agosto de 2000;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 28.026, de 08 de junho de 2007;
- Decreto N° 27.859, de 09 de abril de 2007;
- Decreto N° 29.003, de 29 de abril de 2008;
- Lei N° 4.086, de 28 de janeiro de 2008;
- Decreto N° 30.614, de 21 de julho de 2009;
- Decreto N° 30.024, de 05 de fevereiro de 2009;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 33.187, de 09 de setembro de 2011;
- Decreto N° 33.668, de 21 de maio de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. estabelecer parcerias com órgãos a fins, objetivando a otimização ao atendimento ao usuário e a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros;
- II. propor parcerias com sociedades civil, visando maior participação da comunidade em relação à responsabilidade de assistência social, segurança alimentar;
- III. planejar e gerenciar os programas e projetos desenvolvidos para áreas de assistência social, segurança alimentar;

- IV. planejar, coordenar, elaborar e acompanhar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento nas áreas de assistência social, segurança alimentar;
- V. articular, junto aos órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, a implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento social do Distrito Federal;
- VI. estabelecer parcerias com órgãos afins, objetivando o acesso da população aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria, bem como a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros;
- VII. contribuir para a crescente melhoria dos programas sociais, para alcance de suas finalidades institucionais, zelando pela eficiência e eficácia das ações governamentais;
- VIII. dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos programas e projetos executados pela Secretaria.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N° 2.893, de 13 de maio de 1975;
- Decreto N° 7.451, de 23 de março de 1983;
- Lei N° 7.456, de 01 de abril de 1986;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.397, de 31 de julho de 2000;
- Portaria N° 22/SE, de 29 de janeiro de 2001;
- Decreto N° 25.194, de 06 de outubro de 2004;
- Decreto N° 25.631, de 04 de março de 2005;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 28.007, de 30 de maio de 2007;
- Decreto N° 30.175, de 17 de março de 2009;
- Decreto N° 31.195, de 21 de dezembro de 2009;
- Decreto N° 31.788, de 10 de junho de 2010;
- Decreto N° 31.877, de 07 de julho de 2010;
- Decreto N° 31.899, de 09 de julho de 2010;
- Decreto N° 31.584, de 15 de abril de 2010;
- Decreto N° 32.342, de 15 de outubro de 2010;
- Decreto N° 32.462, de 17 de novembro de 2010;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;

- Decreto Nº 33.568, de 12 de março de 2012;
- Decreto Nº 33.869, de 22 de agosto de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino;
- II. fundamental, o ensino médio, e a educação de jovens e adultos;
- III. educação profissional;
- IV. educação especial;
- V. formação dos profissionais da educação;
- VI. assistência ao educando, mediante programas complementares de material didático, alimentação, saúde e transporte escolar;
- VII. infraestrutura de ensino, compreendendo construções, equipamentos, materiais escolares e manutenção da rede física de escolas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO



19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N.º 4.422, de 04 de dezembro de 1978;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N.º 15.600, de 28 de abril de 1994;
- Decreto N.º 16.434, de 17 de abril de 1995;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 21.928, de 30 de janeiro de 2001;
- Decreto N.º 22.363, de 31 de agosto de 2001;
- Portaria N.º 648, de 21 de dezembro de 2001;
- Decreto n.º 23.764, de 06 de maio de 2003;
- Lei n.º 3.167, de 11 de julho de 2003;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 27.782, de 15 de março de 2007;
- Decreto N.º 29.121, de 11 de junho de 2008;
- Decreto N.º 31.310, de 08 de fevereiro de 2009;
- Decreto N.º 31.185, de 21 de dezembro de 2009;
- Decreto N.º 31.364, de 02 de março de 2010;
- Decreto N.º 31.386, de 08 de março de 2010;
- Decreto N.º 31.604, de 19 de abril de 2010;
- Decreto N.º 31.887, de 08 de julho de 2010;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;

- Decreto Nº 33.370, de 29 de novembro de 2011;
- Decreto Nº 33.507, de 27 de janeiro de 2012;
- Decreto Nº 33.641, de 27 de abril de 2012;
- Decreto Nº 33.666 de 17 de maio de 2012;
- Decreto Nº 33.834 de 10 de agosto de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. arrecadação de tributos;
- II. política tributária e fiscal;
- III. gestão financeira e contabilidade pública;
- IV. operações de crédito e dívida pública.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 2.295, de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 21.558, de 25 de setembro de 2000;
- Decreto N.º 22.916, de 26 de abril de 2002;
- Lei N.º 3.029, de 18 de julho de 2002;
- Portaria N.º 90, de 23 de agosto de 2002;
- Decreto N.º 24.370, de 16 de janeiro de 2004;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 27.877, de 13 de abril de 2007;
- Decreto N.º 31.699, de 18 maio de 2010;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N.º 32.720, de 07 de janeiro de 2011.

COMPETÊNCIA

- I. formular as políticas governamentais objetivando o desenvolvimento da indústria, do comércio, da ciência e tecnologia e do setor de serviços;
- II. desenvolver programas de apoio às iniciativas empreendedoras;
- III. articular a participação de entidades privadas no desenvolvimento econômico;
- IV. dispor de uma base de dados socioeconômicos do comportamento da economia, dos preços de mercado, das rendas e do produto interno, necessários à elaboração de estudos que subsidie a formulação da política governamental de desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal;
- V. realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração do Índice de Custo de Vida, da Renda Interna e do Produto Interno Bruto do Distrito Federal;
- VI. promover e apoiar iniciativas empresariais objetivando o aumento da oferta interna e a produção de excedentes exportáveis que conduzam à redução do déficit da Balança Comercial e ao incremento das rendas do Distrito Federal;

- VII. apoiar a implementação de programas de incentivo às exportações, de iniciativa do Governo Federal, articulando-se com os órgãos responsáveis pela sua execução;
- VIII. formular a política governamental de apoio e incentivo ao comércio exterior, promovendo sua implantação;
- IX. formular a política governamental de promoção da capacitação técnica, tecnológica e gerencial das empresas beneficiadas por programas vinculados à SDE, principalmente as de pequeno porte, em articulação com entidades públicas e privadas do setor;
- X. promover e divulgar as oportunidades de negócios e investimentos produtivos;
- XI. interagir com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, no sentido de elevar a produtividade e a capacitação competitiva das empresas assistidas por programas governamentais vinculados à SDE;
- XII. articular ações junto aos Estados que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, com vistas ao estabelecimento de programas e projetos que promovam a geração de empregos, elevação da renda, melhoria das condições de vida e fixação populacional na região de influência de Brasília.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.315 de 08 de novembro de 2011.

COMPETÊNCIA

- I. meio ambiente;
- II. recursos hídricos;
- III. parques e unidades de conservação;
- IV. lixo e gestão de resíduos sólidos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Lei N° 5.861, de 12 de dezembro de 1972;
- Decreto N° 3.065, de 19 de novembro de 1975;
- Decreto N° 3.286, de 16 de junho de 1976;
- Decreto N.º 9.061, de 22 de novembro de 1985;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.508, de 13 de setembro de 2000;
- Portaria N° 21, de 11 de outubro de 2000;
- Portaria de 19 de março de 2002;
- Decreto N° 23.719, de 07 de abril de 2003;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 27.772, de 13 de março de 2007;
- Decreto N° 28.370, de 19 de outubro de 2007;
- Decreto N° 31.099, de 26 de novembro de 2009;
- Decreto N° 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e alterações.

COMPETÊNCIA

- I projetos, execução e fiscalização das obras públicas;
- II infraestrutura;
- III recuperação de equipamentos públicos.

O detalhamento dessas competências pode ser descrito como segue:

- formular e implementar a política de infraestrutura do Governo do Distrito Federal;
- coordenar a elaboração de projetos e a execução de obras públicas;
- coordenar as atividades de conservação das áreas urbanizadas, ajardinamento e limpeza urbana;
- gerenciamento, fiscalização, supervisão, cadastramento de obras públicas;
- verificar os atendimentos aos requisitos de execução de obras;
- licitação, contratação, execução e controle de obras e serviços;
- promover os serviços de proteção e recuperação ambiental;
- buscar parcerias por meio de Programas do Governo Federal e Organismo Internacional (Pró-Moradia, PAC-Habitação, Pró-Saneamento, Águas do DF);
- realizar e aplicar os recursos conforme Lei Orçamentária Anual, destacadamente os empreendimentos de construção de próprios, reforma de edificações, manutenção de equipamentos urbanos em geral (viaduto, ponte, túnel, via pública, escola, posto de saúde, hospital, monumento, patrimônio histórico, feira, shopping popular, etc.), iluminação pública e saneamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO



23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N.º 2.976, de 12 de agosto de 1975;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N.º 16.144, de 09 de dezembro de 1994;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 21.477, de 31 de agosto de 2000;
- Decreto N.º 22.129, de 30 de abril de 2001;
- Portaria n.º 40, de 23 de julho de 2001;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 28.011, de 30 de maio de 2007;
- Decreto N.º 28.814, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto N.º 32.104, de 24 de agosto de 2010;
- Decreto N.º 32.180, de 03 de setembro de 2010;
- Decreto N.º 32.182, de 03 de setembro de 2010;
- Decreto N.º 32.244, de 21 de setembro de 2010;
- Decreto N.º 32.948, de 30 de maio de 2011;
- Decreto N.º 32.949, de 31 de maio de 2011;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N.º 33.746 de 29 de junho de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. gestão do Sistema Único de Saúde;
- II. prevenção e assistência integral à saúde;
- III. sistemas de saúde;
- IV. gestão dos hospitais e postos de saúde públicos;

- V. integração comunitária de saúde;
- VI. integração com a rede privada;
- VII. vigilância sanitária;
- VIII. formação e capacitação dos servidores da saúde



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Lei N° 5.767, de 20 de dezembro de 1971;
- Decreto N° 4.852, de 11 de outubro de 1979;
- Lei N° 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N° 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N° 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Lei N° 2.997, de 03 de julho de 2002;
- Decreto N° 23.557, de 23 de janeiro de 2003;
- Decreto N° 25.882, de 02 de junho de 2005;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 28.006, de 30 de maio de 2007;
- Decreto N° 28.691, de 17 de janeiro de 2008;
- Decreto N° 29.066, de 14 de maio de 2008;
- Decreto N° 32.266, de 28 de setembro de 2010;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 33.827, de 08 de agosto de 2012;
- Decreto N° 33.851, de 15 de agosto de 2012;

COMPETÊNCIA

- I. propor e implementar a política de segurança pública e defesa social fixada pelo Governador do Distrito Federal, na forma do art. 1° do Decreto N° 28.691, de 17 de janeiro de 2008;
- II. planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- III. integrar as ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a racionalização do emprego dos meios e a maior eficácia operacional.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 21.920, de 22 de janeiro de 2001;
- Decreto Nº 21.921, de 22 de janeiro de 2001;
- Decreto Nº 23.637, de 26 de fevereiro de 2003;
- Decreto Nº 28.987, de 24 de abril de 2008;
- Decreto Nº 29.943, de 09 de janeiro de 2009;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011;
- Decreto Nº 33.613, de 13 de abril de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. formular e implementar a política de trabalho;
- II. formular políticas públicas voltadas para a promoção de oportunidades de emprego e renda para a população do Distrito Federal;
- III. promover programas e ações voltadas para a formação e aperfeiçoamento de mão de obra e do desenvolvimento profissional;
- IV. desenvolver e manter mecanismos que facilitem o acesso dos trabalhadores e profissionais autônomos ao mercado de trabalho;
- V. apoiar iniciativa de pequenos empreendedores para geração de renda.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N.º 2.933, de 27 de julho de 1975;
- Decreto N.º 2.998, de 05 de setembro de 1975;
- Decreto N.º 7.114, de 11 de outubro de 1982;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N.º 15.061, de 24 de setembro de 1993;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 23.619, de 19 de fevereiro de 2003;
- Decreto N.º 26.452, de 15 de dezembro de 2005;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 27.770, de 12 de março de 2007;
- Decreto N.º 27.915, de 02 de maio de 2007;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações.

COMPETÊNCIA

- I. formular políticas e diretrizes para os sistemas de transporte do Distrito Federal;
- II. formular política tarifária para o transporte público de passageiros;
- III. formular propostas para o sistema viário;
- IV. planejar e gerenciar a sinalização indicativa e de endereçamento;
- V. formular diretrizes para o sistema de transporte de cargas;
- VI. formular diretrizes para a infraestrutura de passageiros;
- VII. promover e realizar processo licitatório e a emissão de permissões e de concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte público de passageiros e de sua infraestrutura.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO



27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 23.655, de 07 de março de 2003;
- Decreto Nº 31.699, de 18 de maio 2010;
- Decreto Nº 31.733, de 27 de maio de 2010;
- Decreto Nº 31.767, de 07 de junho de 2010;
- Decreto Nº 32.222, de 16 de setembro de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.204, de 20 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.744, de 28 de junho de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. formular, definir e coordenar políticas, diretrizes e ações da atividade turística, objetivando sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Distrito Federal;
- II. formular, coordenar e supervisionar a execução da política de turismo do Distrito Federal;
- III. propor planos, programas e projetos relacionados com o apoio e o incentivo à atividade turística;
- IV. zelar pelo bom funcionamento do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF;
- V. colaborar na divulgação do calendário oficial de eventos do DF;
- VI. planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no DF;
- VII. promover e divulgar os produtos turísticos do DF;
- VIII. celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras, de cunho turístico, para realização de seus objetivos;
- IX. propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito da sua competência;
- X. exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- XI. promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos turísticos;
- XII. zelar pela correta prestação de serviços das empresas envolvidas na atividade turística.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO



28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997;
- Lei Nº 2.296, de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 21.288, de 27 de junho de 2000;
- Portaria Nº 34, de 10 de abril de 2001;
- Lei Nº 3.104, de 27 de dezembro 2002;
- Decreto Nº 23.847, de 20 de junho de 2003;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.802, de 22 de março de 2007;
- Decreto Nº 27.865, de 12 de abril de 2007;
- Decreto Nº 29.403, de 14 de agosto de 2008;
- Decreto Nº 30.731, de 25 de agosto de 2009;
- Decreto Nº 31.698, de 18 de maio de 2010;
- Decreto Nº 32.612, de 17 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 31.755, de 02 de junho de 2010;
- Decreto Nº 31.937, de 21 de julho de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 32.913, de 09 de maio de 2011.

COMPETÊNCIA

- I. formular, definir, coordenar e fiscalizar a implementação das políticas de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano, de habitação, de controle urbano, de regularização fundiária e de informações territoriais e urbanas do Distrito Federal;
- II. desenvolver programas e projetos voltados para resultados e cumprimento das metas governamentais estratégicas de desenvolvimento urbano, habitação, regularização fundiária e controle urbano do Distrito Federal;

- III. elaborar e rever a legislação referente ao ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, habitação, controle urbano, regularização fundiária, de informações territoriais e urbanas do Distrito Federal;
- IV. monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, controle urbano, habitação e regularização fundiária do Distrito Federal, comunicando aos órgãos competentes as medidas necessárias;
- V. estruturar, desenvolver, regular, implantar e executar o Programa de Controle Urbano criado pelo Decreto nº 29.900 de 24 de dezembro de 2008;
- VI. promover o licenciamento urbanístico dos projetos de parcelamentos do solo públicos e privados do Distrito Federal;
- VII. elaborar programas habitacionais e de regularização fundiária que promovam a ocupação do território de forma equilibrada e sustentável, nos moldes definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e legislação vigente;
- VIII. facilitar o acesso da população do Distrito Federal a melhores condições habitacionais, tanto na provisão de unidades habitacionais com infraestrutura urbana e social;
- IX. promover alternativas de acesso à moradia digna, compatibilizando-a às demandas por faixas de renda, com os projetos urbanísticos e habitacionais existentes e futuros;
- X. elaborar projetos de transferência, fixação ou melhoria nos assentamentos populacionais de interesse social do Distrito Federal;
- XI. promover estudos e pesquisas que desenvolvam novas soluções, tecnologias e metodologias ecologicamente equilibradas, na área da construção e da habitação para o Distrito Federal;
- XII. promover a articulação institucional com órgãos das esferas federal e distrital, por meio de acordos, convênios, termos de cooperação técnica;
- XIII. exercer a gestão e o planejamento de projetos estratégicos governamentais no âmbito de sua competência;
- XIV. coordenar, em conjunto com outros órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, a análise dos estudos de impactos descritos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, no âmbito de sua competência, relativos à implantação de grandes empreendimentos urbanos;
- XV. fomentar a mobilidade urbana sustentável, com ênfase nos pedestres e nos veículos não motorizados;
- XVI. exercer o controle de tutela sobre os órgãos vinculados, nos limites definidos em lei, de forma a garantir a observância da legalidade, o cumprimento de suas finalidades institucionais e a harmonização de suas atividades com as políticas estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal;
- XVII. exercer a função de Secretaria-Executiva e Administrativa dos órgãos colegiados vinculados;
- XVIII. coordenar o planejamento da política de regularização fundiária de interesse social e de mercado;
- XIX. coordenar a gestão e atualização dos Sistemas Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal – SISPLAN, de Informação Territorial e Urbana – SITURB, Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, de Informações Habitacionais – SIHAB;
- XX. realizar Levantamentos Cadastrais Planialtimétricos;
- XXI. elaborar e gerir do Cadastro Multifinalitário dos imóveis do Distrito Federal;
- XXII. coordenar e promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas de demandas habitacionais, geográficas, cartográficas, informações urbanas e territoriais, em subsídio ao planejamento territorial, em especial, às ações de implementação e manutenção do Sistema de Informações

Territoriais e Urbanas do Distrito Federal – SITURB e o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD e do Sistema de Informações Habitacionais – SIHAB;

- XXIII. propor convênios, parcerias, contratos e outros instrumentos que venham assegurar a execução das políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, habitação, controle urbano, regularização fundiária, informações urbanas e territoriais do Distrito Federal;
- XXIV. promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos;
- XXV. articular-se com estados e municípios vizinhos, de modo a compatibilizar as ações e políticas de gestão territorial, habitacional, de regularização fundiária e de informações urbanas e territoriais, com as ações de desenvolvimento regional do Entorno, no âmbito de sua competência;
- XXVI. promover políticas e programas de desenvolvimento urbano, habitacional, de controle urbano, de regularização fundiária, e de informações territoriais e urbanas, com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais;
- XXVII. propor e participar de organismos internacionais com vistas à troca de experiências, celebrar acordos e convênios de cooperação técnica, entre outros;
- XXVIII. captar recursos financeiros junto aos organismos nacionais e internacionais, órgãos e entidades públicas e instituições privadas para a consecução de programas e projetos;
- XXIX. promover medidas que assegurem a preservação da área tombada e do patrimônio histórico do Distrito Federal, bem como do meio ambiente natural e artificial, no âmbito de sua competência;
- XXX. estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo e servidores sobre os programas e projetos desenvolvidos;
- XXXI. operacionalizar e acompanhar a gestão dos Fundos de natureza contábil vinculados;
- XXXII. coordenar e gerenciar as unidades orgânicas subordinadas;
- XXXIII. representar o Governo do Distrito Federal no âmbito de sua competência.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 23.764, de 06 de maio de 2003;
- Lei N.º 3.176, de 11 de julho de 2003;
- Decreto Nº 25.000, de 27 de agosto de 2004;
- Decreto Nº 25.398, de 02 de dezembro de 2004;
- Decreto nº 25.482, de 28 de dezembro de 2004;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.607, de 05 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.712, de 14 de fevereiro de 2007;
- Decreto Nº 28.008, de 30 de maio de 2007;
- Decreto Nº 28.172, de 07 de agosto de 2007;
- Portaria Conjunta SEF/SEPLAG Nº 003, de 31 de janeiro de 2008;
- Decreto Nº 29.268, de 11 de julho de 2008;
- Decreto Nº 29.605, de 15 de outubro de 2008;
- Decreto Nº 30.355, de 12 de maio de 2009;
- Decreto Nº 30.970, de 28 de outubro de 2009;
- Decreto N.º 31.085, de 26 de novembro de 2009;
- Decreto Nº 31.305, de 04 de fevereiro de 2010;
- Decreto N.º 31.364, de 02 de março de 2010;
- Decreto Nº 31.604, de 19 de abril de 2010;
- Decreto nº 31.864, de 01 de julho de 2010;
- Decreto Nº 32.107, de 25 de agosto de 2010;
- Decreto Nº 31.305, de 04 de fevereiro de 2010;

- Decreto Nº 32.120, de 26 de agosto de 2010;
- Decreto Nº 32.343, de 19 de outubro de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações.
- Decreto Nº 32.864, de 14 de abril de 2011;
- Decreto Nº 33.480, de 05 de janeiro de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. formular, definir e coordenar políticas e diretrizes relacionadas ao planejamento estratégico, modernização, desburocratização e avaliação da gestão dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal;
- II. definir políticas, diretrizes e ações relacionadas à captação de recursos financeiros e técnicos, públicos e privados, para implementação de programas e projetos do Governo do Distrito Federal;
- III. formular, orientar e coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do planejamento anual, plurianual e da execução do orçamento do Governo do Distrito Federal;
- IV. estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo, servidores sobre os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- V. coordenar e articular ações que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de programas e projetos voltados para resultados e cumprimento das metas governamentais estratégicas; e
- VI. promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos de gestão pública;
- VII. gerenciar, controlar e acompanhar as atividades de implementação e produção dos sistemas corporativos de informação e gestão da infraestrutura de equipamentos e redes de processamento de dados.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



32.204 – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Lei Nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002;
- Lei Nº 3.863, de 30 de maio de 2006.

COMPETÊNCIA/FINALIDADE

De acordo com o seu Estatuto Social, a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB tem por finalidade participar da execução de políticas de abastecimento, apoiar o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, do Distrito Federal e sua região geoeconômica, prestar serviços e fornecer gêneros alimentícios e outros produtos de sua linha de comercialização a pessoas jurídicas de direito público interno, e por objeto:

- I. comercialização de gêneros alimentícios e de outros produtos e materiais determinados por demanda de mercado e/ou finalidade social;
- II. prestação de serviços, dentro da sua área de atuação, coordenando e/ou executando programas;
- III. industrialização de gêneros e produtos destinados à consecução de seus objetivos;
- IV. agir como instrumento regulador de mercado, no que tange a demanda e a oferta de produtos essenciais ou em carência, assim como servir supletivamente áreas desprovidas de abastecimento ou insuficientemente atendidas pela iniciativa privada;
- V. executar programas, individualmente ou em parceria, estimulando, apoiando e/ou executando projetos que viabilizem a autossustentação dos pequenos produtores, buscando a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
- VI. prestar assessoramento técnico ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com referência aos assuntos voltados para o abastecimento.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N° 2.301, de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto N° 20.616, de 21 de setembro de 1999;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N° 21.357, de 17 de julho de 2000;
- Decreto N° 26.688, de 29 de março de 2006;
- Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N° 27.946, de 14 de maio de 2007;
- Decreto N° 28.452, de 20 de novembro de 2007;
- Decreto N° 30.225, de 30 de março de 2009;
- Decreto N° 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N° 33.213, de 21 de setembro de 2011;
- Decreto N° 33.860, de 21 de agosto de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. propor e executar as políticas e diretrizes do esporte, educação física, recreação e lazer do Distrito Federal;
- II. desenvolver programas e planos para a prática de esporte, educação física, recreação e lazer do Distrito Federal;
- III. incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e recreativos;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;
- V. credenciar e cadastrar entidades representativas de estabelecimentos de práticas esportivas;
- VI. administrar e manter as áreas e instalações integrantes do Centro Desportivo Ayrton Senna, além dos equipamentos esportivos que lhe forem designados;
- VII. identificar as carências e demandas e promover a articulação intergovernamental e comunitária na busca e aplicação de recursos técnicos e financeiros, destinados à promoção do esporte, educação física, recreação e lazer;
- VIII. promover a celebração de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos de cooperação;

- IX. coordenar, dirigir, controlar e supervisionar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- X. elaborar e propor sua programação anual de trabalho;
- XI. estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados as suas áreas de competência;
- XII. elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



40.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 3.029 de 18 de julho de 2002;
- Decreto Nº 23.132, de 29 de julho de 2002;
- Decreto Nº 24.367, de 16 de janeiro de 2004;
- Decreto Nº 24.735, de 07 de julho de 2004;
- Lei Nº 3.349, de 27 de maio de 2004;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.939, de 10 de maio de 2007;
- Decreto Nº 28.276, de 14 de setembro de 2007;
- Decreto Nº 31.717, de 25 de maio de 2010;
- Decreto Nº 31.788, de 10 de junho de 2010;
- Decreto N.º 31.877, de 07 de julho de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.356, de 22 de novembro de 2011;
- Decreto Nº 33.727, de 21 de junho de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. formular, implementar e coordenar políticas governamentais objetivando o desenvolvimento do setor científico e tecnológico do Distrito Federal;
- II. desenvolver e acompanhar programas de apoio às iniciativas empreendedoras associadas ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. articular a participação das entidades públicas e privadas no desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. articular ações junto aos Estados e Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, com vistas ao estabelecimento de projetos e programas que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico;
- V. fomentar a criação de empresas de base tecnológica;

- VI. promover a instalação, manutenção e o controle dos empreendimentos inerentes à tecnologia da informação, telecomunicações, eletrônica, biotecnologia, excelência em saúde ou outra modalidade de base tecnológica no Distrito Federal;
- VII. fomentar o intercâmbio entre o Governo do Distrito Federal, o Governo Federal, outras Unidades da Federação, Centros de Pesquisa, Universidades e Entidades, com vistas à cooperação financeira, técnica e tecnológica;
- VIII. coordenar a implantação de Parques Tecnológicos no Distrito Federal;
- IX. propor e elaborar programas e projetos com vistas à captação de recursos junto a Organismos Governamentais e Não Governamentais, de caráter nacional e internacional;
- X. coordenar a formulação, acompanhar e controlar a execução do Plano de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- XI. coordenar a formulação, acompanhar e controlar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;
- XII. propor políticas, articular, fomentar e acompanhar a execução das atividades de informática do Governo do Distrito Federal;
- XIII. formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas de incentivos à instalação de empreendimentos na área de biotecnologia;
- XIV. formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas e projetos visando a instalação de empreendimentos de excelência em saúde;
- XV. formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas e projetos visando à inclusão digital da comunidade do Distrito Federal;
- XVI. formular, fomentar, coordenar e controlar a execução de programas de capacitação técnico profissional e gerencial de recursos humanos para as áreas de tecnologia;
- XVII. manter bases de dados sobre a situação da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- XVIII. formular diretrizes, coordenar e controlar as atividades da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAPDF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



44.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 26.625, de 11 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.970, de 23 de maio de 2007;
- Decreto Nº 28.212, de 16 de agosto de 2007;
- Decreto Nº 28.462, de 21 de novembro de 2007;
- Decreto Nº 29.445, de 28 de agosto de 2008;
- Decreto Nº 29.631, de 17 de outubro de 2008;
- Decreto Nº 29.916, de 26 de dezembro de 2008;
- Decreto Nº 31.138, de 08 de dezembro de 2009;
- Decreto Nº 31.743, de 01 de junho de 2010;
- Decreto Nº 32.053, de 11 de agosto de 2010;
- Decreto Nº 32.205, de 13 de setembro de 2010;
- Decreto Nº 32.993, de 07 de junho de 2011;
- Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações.

COMPETÊNCIA

- I. definir a política governamental, bem como coordenar a sua execução nas áreas de proteção e defesa dos direitos humanos, relações sociais, recuperação sócio-educativa, juventude, defesa e orientação ao consumidor, defesa dos direitos da cidadania e assistência judiciária gratuita;
- II. administrar o sistema penitenciário;
- III. supervisionar e fiscalizar a execução de penas de reclusão e de detenção;
- IV. estabelecer as diretrizes e a proposição da política sobre drogas no Distrito Federal;
- V. desenvolver estudos e a adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como do ordenamento social;

- VI. viabilizar e executar a política de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor no âmbito do Distrito Federal, bem como a promoção de sua divulgação;
- VII. coordenar e controlar a prestação dos serviços de assistência judiciária gratuita;
- VIII. promover o relacionamento administrativo com os órgãos do Poder Judiciário;
- IX. integrar ações com órgãos afins nos níveis federal, estadual, distrital, municipal e comunitário, visando à captação de recursos para o desenvolvimento de seus programas e o cumprimento dispositivos institucionais;
- X. atuar em parceria com as instituições de defesa dos direitos humanos;
- XI. promover a articulação, cooperação e integração das políticas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas;
- XII. supervisão da execução de medidas sócio-educativas no âmbito do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



45.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDEAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 23.965, de 07 de agosto de 2003;
- Lei Nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Nº 3.163, de 03 de julho de 2003;
- Decreto Nº 24.516, de 02 de abril de 2004;
- Decreto Nº 24.582 de 11 de maio de 2004;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.663, de 25 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.909, de 27 de abril de 2007;
- Decreto Nº 27.672, de 29 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 28.009, de 30 de maio de 2007;
- Decreto Nº 29.965, de 21 janeiro de 2009;
- Decreto Nº 31.402, de 09 de março de 2010;
- Decreto Nº 32.603, de 15 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 32.660, de 29 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.205, 20 de setembro de 2011.

COMPETÊNCIA

Coordenação e execução das ações de governo asseguradoras da legalidade e moralidade administrativas, controle interno, correição, tomada de contas especial, ouvidoria, transparência e prevenção e combate à corrupção no âmbito do Distrito Federal.

Estão afetas, ainda, as seguintes atribuições, definidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na legislação que a instituiu:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;

- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;
- IV exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os dos direitos e haveres do Distrito Federal;
- V avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;
- VI apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional;
- VII supervisionar, dar tratamento e orientação aos dados e informações disponibilizáveis no Portal da Transparência;
- VIII supervisionar e coordenar o sistema de controle interno;
- IX planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais das áreas de correição e auditoria administrativa;
- X dar andamento às representações e denúncias relacionadas à ouvidoria;
- XI atuar na defesa do patrimônio público e da transparência;
- XII planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais relativas à prevenção e combate à corrupção;
- XIII verificar a aplicação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública;
- XIV apurar indícios de irregularidades.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



48.101 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Complementar N° 828, 26 de julho de 2010;
- Decreto N° 31.654, de 06 de maio de 2010;
- Lei N° 4.489, de 14 de julho de 2010.

COMPETÊNCIA

- I. prestação de assistência jurídica gratuita e integral a quem comprovar insuficiência de recursos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



49.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 3.105, de 27 de dezembro 2007;
- Lei Nº 3.163, de 03 de julho de 2003;
- Decreto Nº 24.582, de 11 de maio de 2004;
- Decreto Nº 27.909, de 27 de abril de 2007;
- Decreto Nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009;
- Decreto Nº 31.402, de 09 de março de 2010;
- Decreto Nº 32.603, de 15 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 32.660, de 29 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 33.162, de 29 de agosto de 2011;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações.

COMPETÊNCIA

- I. fiscalização urbana;
- II. vigilância do solo.
- III. executar as ações necessárias à manutenção da ordem pública e social, coordenando as operações que se fizerem necessárias com a participação dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, visando otimizar os recursos materiais e de pessoal disponibilizados, bem assim dar-lhe agilidade operacional;
- IV. zelar, com poder de polícia administrativo, diretamente ou através de seus órgãos vinculados, pela manutenção da legalidade e da ordem pública e social em todo o território do Distrito Federal;
- V. definir e implementar, em conjunto com a Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, campanhas de conscientização e orientação visando à manutenção da ordem pública e social, especialmente sobre as atividades que afetem o DF e o bem estar dos seus habitantes;

- VI. definir e implementar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação, campanhas de conscientização e orientação da manutenção da ordem pública e social destinadas aos alunos da rede pública, especialmente sobre as atividades que afetem o Distrito Federal e o bem-estar de seus habitantes;
- VII. implementar, em parceria com a sociedade civil organizada, ações de conscientização e orientação da manutenção da ordem pública e social, especialmente sobre as atividades que afetem o Distrito Federal e o bem-estar de seus habitantes;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



50.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações.

COMPETÊNCIA

- I. publicidade governamental;
- II. campanhas educativas e de interesse público;
- III. gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria e da Secretaria de Comunicação Social.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



51.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.156, de 25 de agosto de 2011.

COMPETÊNCIA

- I. articulação, no âmbito distrital, dos programas e projetos destinados à proteção, defesa e promoção da criança;
- II. conselhos tutelares;
- III. recuperação socioeducativa.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



52.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 32.914, de 09 de maio de 2011;
- Decreto Nº 33.003, de 27 de junho de 2011;
- Decreto Nº 33.171, de 31 de agosto de 2011.

COMPETÊNCIA/FINALIDADE

- I. atuação e competência para defesa civil, bem como, coordenar as medidas destinadas a prevenir as consequências nocivas de eventos desastrosos e socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos, adotando medidas preventivas, de socorro, de assistência e recuperação, no território do Distrito Federal. Tais medidas têm por finalidade a prevenção e a minimização de riscos e perdas a que estão sujeitas a população, a reparação de serviços vitais, e o restabelecimento do bem-estar da sociedade quando assim exigida



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



53.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.188, de 11 de setembro de 2011.

COMPETÊNCIA

- I. microempresa e empresas de pequeno porte;
- II. economia solidária.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



54.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto nº 33.363, de 25 de novembro de 2011.

COMPETÊNCIA

- I. articulação com os demais órgãos da administração pública, na elaboração de programas, ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos.
- II. assessoramento do governador do Distrito Federal. Ela trabalha na elaboração de programas, ações e projetos estratégicos de longo alcance, visando a constante melhoria dos índices de qualidade de vida da população, com desenvolvimento social, econômico e de sustentabilidade ambiental.
- III. articulação com os demais órgãos da administração pública para debater e elaborar políticas públicas de Estado.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



55.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.712, de 1º de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.438, de 21 de dezembro de 2011.

COMPETÊNCIA/FINALIDADE

- I. tratar assuntos relacionados à regularização de condomínios através da ampla articulação com todos os poderes.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



56.102 – COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 33.849, de 15 de agosto de 2012;
- Decreto Nº 33.915, de 20 de setembro de 2012;
- Decreto Nº 33.950, de 17 de outubro de 2012;

COMPETÊNCIA/FINALIDADE

De acordo com artigo 50, §1º do Decreto Nº 33.849, de 15 de agosto de 2012, a Coordenadoria de Integração das Ações Sociais do DF, tem a seguinte competência:

- I. o planejamento, a programação, o controle das atividades de qualificação e capacitação profissional e a sua operacionalização, de acordo com os objetivos, critérios, metas e avaliação fixadas em regulamento específico.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**



90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

LEGISLAÇÃO

- Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei nº 4.008, de 30/08/2007 – artigo 29.